



**LEI MUNICIPAL Nº 148/93, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, **JOSE ESCOBAR CAVALCANTE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis, órgão de caráter deliberativo, encarregado de formular a política de segurança preventiva e repressiva a serem desenvolvidas no Município e que serão observadas por todos os órgãos de segurança da Administração Pública Estadual e Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis será integrado pelos seguintes membros:

- a) 01 membro indicado pelo Executivo Municipal;
- b) 01 membro indicado pelo Poder Legislativo, através da Mesa Diretora;
- c) 01 promotor indicado pelo Coordenador do Ministério Público;
- d) 01 juiz de direito indicado pelo Diretor do Fórum;
- e) 01 advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Anápolis;
- f) 01 delegado de polícia indicado pelo Delegado Regional da Polícia Civil de Anápolis;
- g) 01 membro indicado pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
- h) 01 membro indicado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) 01 membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA;
- j) 01 membro da comunidade católica indicado pela Arqui-diocese de Anápolis;
- e
- l) 01 membro da comunidade evangélica indicado pelo Conselho de Ministros.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Anápolis reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por 01 (hum) de seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 22 DE OUTUBRO DE 1993.**

**José Escobar Cavalcante**  
- PRESIDENTE -

**Valter Gonçalves de Carvalho**  
- VICE-PRESIDENTE -

**Mirian Garcia Sampaio**  
- 1ª SECRETÁRIA -

**Ricardo Jorge Naben**  
- 2º SECRETÁRIO -